

	SUPERINTENDÊNCIA DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA/SES-MG			
	PROCEDIMENTO OPERACIONAL PADRÃO			
	Número: POP-T-SVS-008	Revisão: 00	Página: 1/5	Vigência: 01/07/2022
Título: Anexo II - Instruções para cobrança de Taxa de Expediente relacionada à inspeção sanitária				

1. Introdução

Esse anexo objetiva instruir os profissionais de Vigilância Sanitária quanto a cobrança de Taxas de Expediente para os serviços que necessitam de inspeção sanitária, são eles: concessão ou renovação de alvará sanitário e vistoria para verificação de cumprimento de exigências sanitárias (desinterdição e ampliação de linha de produção). Devem ser observados os critérios para isenção da cobrança, conforme item 4 desse procedimento.

2. Instruções Gerais

A cobrança de Taxa de Expediente é regida pela Lei Estadual nº 6.763, de 16/12/1975; e pelo Decreto Estadual nº 38.886 de 01/07/1997.

As Taxas de Expediente cobradas por atos de autoridade administrativa da Secretaria de Estado de Saúde se encontram na Tabela A item 3 das referidas legislações (http://www.fazenda.mg.gov.br/empresas/legislacao_tributaria/leis/l6763_1975_09.html#tab_a).

Para o cálculo das Taxas, deve-se consultar o valor da Unidade Fiscal do Estado de Minas Gerais (UFEMG) no ano corrente no site da Secretaria de Estado da Fazenda, uma vez que esse valor muda a cada ano. A consulta pode ser realizada diretamente no site:

http://www.fazenda.mg.gov.br/empresas/legislacao_tributaria/resolucoes/ufemg.html

O pagamento das Taxas de Expediente, como regra, deve ser exigido antes da prática do ato administrativo (Art. 96 da Lei nº 6.763 e artigos 13 e 14 do Decreto nº 38.886/97). Portanto, as Taxas de Expediente referentes à concessão ou renovação de alvará sanitário e de vistoria para verificação de cumprimento de exigências sanitárias (desinterdição e ampliação de linha de produção) devem ser cobradas como condição prévia à realização da inspeção sanitária, ressalvadas as situações previstas para isenção, conforme orientações a seguir:

	SUPERINTENDÊNCIA DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA/SES-MG			
	PROCEDIMENTO OPERACIONAL PADRÃO			
	Número: POP-T-SVS-008	Revisão: 00	Página: 2/5	Vigência: 01/07/2022
Título: Anexo II - Instruções para cobrança de Taxa de Expediente relacionada à inspeção sanitária				

2.1 Taxa de expediente para concessão de alvará de licença de funcionamento ou sua renovação

A tabela A, item 3, 3.1 tanto da Lei nº 6.763/75 quanto do Decreto nº 38.886 de 01/07/1997 detalha o valor em UFEMG a ser cobrado para concessão de alvará de licença de funcionamento ou sua renovação. Portanto, a consulta do valor deve ser feita por tipo de estabelecimento.

Esse valor deve ser cobrado nas seguintes situações:

- a) quando o estabelecimento fizer a requisição para emissão inicial de alvará sanitário;
- b) quando o estabelecimento fizer a requisição para a renovação de alvará sanitário. A cada solicitação de renovação deve ser cobrada a taxa.

Nas duas condições citadas, o requerente deve enviar o número da guia do DAE pago ou comprovante de pagamento da taxa ao realizar o Peticionamento Novo para solicitação de emissão inicial ou renovação de alvará sanitário, juntamente com os demais documentos essenciais, conforme Resolução SES/MG nº 5711/2015 e orientação no Manual de Peticionamento (disponível no Portal de Vigilância em Saúde).

2.2 Taxa de expediente para vistoria para verificação de cumprimento de exigências sanitárias (desinterdição e ampliação de linha de produção)

A tabela A, item 3.9 do Decreto nº 38.886 de 01/07/1997 detalha o valor em UFEMG a ser cobrado em vistoria para verificação de cumprimento de exigências sanitárias (desinterdição e ampliação de linha de produção).

Esse valor deve ser cobrado nas seguintes situações:

- a) quando o estabelecimento e/ou produto for interditado e se fizer necessária nova inspeção sanitária (reinspeção) para verificação do cumprimento de exigências acerca das irregularidades para proceder com sua desinterdição;
- b) quando o estabelecimento requisitar ampliação de linha de produção.

Nas duas condições citadas, o requerente deve enviar o número da guia do DAE pago

	SUPERINTENDÊNCIA DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA/SES-MG			
	PROCEDIMENTO OPERACIONAL PADRÃO			
	Número: POP-T-SVS-008	Revisão: 00	Página: 3/5	Vigência: 01/07/2022
Título: Anexo II - Instruções para cobrança de Taxa de Expediente relacionada à inspeção sanitária				

ou comprovante de pagamento da taxa ao realizar o Peticionamento Intercorrente, juntamente com os demais documentos necessários, conforme orientação no Manual de Peticionamento (disponível no Portal de Vigilância em Saúde). Sobre a consulta à situação de pagamento do DAE, verificar item 3.1.

2.3 Esclarecimentos adicionais

- O pagamento da taxa está condicionado à ação de inspeção sanitária. Nos casos em que não for feita a inspeção, por exemplo nos casos de renovação automática de alvará sanitário, mas a taxa foi paga, não deve ser cobrada nova taxa até que seja feita a inspeção.
 - Nota: Nesse exemplo, ao requisitar novo pedido de renovação de alvará deve ser anexado na documentação o último pagamento da taxa.
- Quando houver mudança no valor da UFEMG e a taxa já foi paga anteriormente, não deve ser cobrada complementação da taxa.
- Quando o estabelecimento possuir mais de uma atividade, deve ser cobrado valor da maior taxa prevista na legislação dentre as atividades executadas pelo estabelecimento;
- Para inclusão de novas atividades, deve ser efetuado pagamento de nova taxa uma vez que gera nova solicitação de alvará sanitário.

3. Obrigatoriedade da cobrança da taxa

Cabe às autoridades administrativas da Secretaria de Estado de Saúde zelar pelo correto recolhimento das taxas de expediente a que se refere o item 3 da Tabela A da Lei 6.763/75 e do Decreto nº 38.886/97.

Nos termos do art. 32 do Decreto nº 38.886/97, “Sob pena de responsabilidade, observados os prazos de recolhimento, nenhum servidor público poderá praticar ato sujeito a taxa prevista neste Regulamento, sem exigir a prova do respectivo recolhimento”.

	SUPERINTENDÊNCIA DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA/SES-MG			
	PROCEDIMENTO OPERACIONAL PADRÃO			
	Número: POP-T-SVS-008	Revisão: 00	Página: 4/5	Vigência: 01/07/2022
Título: Anexo II - Instruções para cobrança de Taxa de Expediente relacionada à inspeção sanitária				

3.1 Conferência da taxa paga

Uma vez que é solicitado do requerente o número da guia do DAE pago, a consulta à situação do pagamento do DAE pode ser feita pelos servidores estaduais por meio da ferramenta:

1. Acessar o
link: <http://daeonline1.fazenda.mg.gov.br/daeonline/executeConsultaPagamentoDocumentoEstadual.action>,
2. Selecionar o órgão público conforme emitido no DAE. Normalmente os DAE referentes aos serviços prestados pela Vigilância Sanitária são emitidos com o órgão “Fundo Estadual de Saúde”.
3. Inserir o número do documento, conforme emitido no DAE.
4. Clicar em “não sou um robô”, clicar em continuar.

O valor pago deve ser conferido conforme tipo de estabelecimento e valor da UFEMG. Caso o valor pago seja inferior ao estabelecido, deve ser solicitada a complementação do valor ao requerente.

Em caso de recolhimento indevido, devem ser tomadas as providências para estorno da DAE (ver item 5).

4. Isenção de pagamento de Taxa de Expediente de Vigilância Sanitária

São isentos do recolhimento da taxa de expediente referente a estabelecimentos sujeitos ao controle sanitário:

1. Conforme, incisos I e III do Art. 91 da Lei Estadual Nº 6763 de 30/12/1975 e incisos I e III do Art. 7º do Decreto Estadual nº 38.886 de 01/07/1997:
 - Os atos e os documentos relativos aos interesses de entidades de assistência social, de beneficência, de educação ou de cultura, devidamente reconhecidas, observados os requisitos previstos em Regulamento;

	SUPERINTENDÊNCIA DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA/SES-MG			
	PROCEDIMENTO OPERACIONAL PADRÃO			
	Número: POP-T-SVS-008	Revisão: 00	Página: 5/5	Vigência: 01/07/2022
Título: Anexo II - Instruções para cobrança de Taxa de Expediente relacionada à inspeção sanitária				

- Os atos e os documentos relativos aos interesses da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos Municípios e das demais pessoas jurídicas de direito público interno, na forma estabelecida em regulamento e desde que haja reciprocidade tratamento tributário.

5. Estorno/Devolução de Taxa de Expediente

Os procedimentos necessários para estorno/devolução de taxa de expediente cobradas indevidamente pela Vigilância Sanitária estão descritos no POP-T-SVS-005 - Estorno / Devolução de Taxa de Expediente de Vigilância Sanitária, disponível no Portal de Vigilância em Saúde.